



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 16.113
PARECERES N.ºs 16.113

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 10/2.013 DA

Assis, em 15 de Fevereiro de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 488 Data 15/2/13
Horário..... 15:56
.....
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2013. 02/13

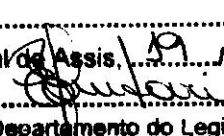
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2013, através do qual o Executivo solicita dar nova redação ao artigo 11, da Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2.012, que dispõe sobre criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Redação	
Orçamento Financeiro e	
Contab.	
Câmara Municipal de Assis, 19/02/13	
	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº. 002/2.013)

Assis, 15 de fevereiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor:
Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, que dá nova redação ao artigo 11, da Lei Complementar nº 01/2012, de 23 de fevereiro de 2012, que Dispõe sobre criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários e dá outras providências, expondo o quanto segue:

Quando da elaboração da Lei Complementar nº 01/2012, de 23 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários e dá outras providências, foi necessária, para adequação no Quadro de Pessoal de carreira, no Quadro de Pessoal de Funções em Confiança e no Quadro de Pessoal em Comissão, exercidas pelos servidores municipais, a criação e extinção de cargos, tanto da administração direta, quanto da indireta.

Assim, para adequação dos cargos do Pessoal de Carreira da Fundação Assisense de Cultura – FAC foi necessária a extinção de 02 (dois) cargos de Agente Administrativo, 12 (doze) de Ajudante de Serviços, 08 (oito) de Auxiliar de Eventos, 04 (quatro) de Auxiliar de Bibliotecário e 14 (quatorze) de Instrutor de Artes.

O critério para extinção baseou-se na quantidade de cargos que estavam vagos, seja por motivo de aposentadoria, exoneração, demissão e/ou outros, previstos no artigo 63, da Lei 2.861/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis).

Ocorre, que quando do levantamento dos cargos de Instrutor de Artes, a servidora do Quadro de Carreira daquela Fundação, Natália Cristhina Kill, Instrutora de Artes na modalidade Ballet, estava exercendo em comissão, desde a data de 07 de abril de 2011, o cargo de Diretora Presidente, conforme cópia da Portaria nº.385/11.

Também o servidor Márcio Aurélio de Oliveira, Instrutor de Artes do Quadro de Carreira da FAC, na modalidade Capoeira, estava afastado de suas funções para exercer junto a esta Prefeitura o cargo de Secretário Municipal de Governo e Administração, desde a data de 11 de abril de 2011, de acordo com cópia do Decreto nº 5.982/2011.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Destarte, para o cômputo da extinção daqueles cargos foram considerados os cargos ocupados pelos servidores Natália Cristhina Kill e Márcio Aurélio de Oliveira e extintos 14 (quatorze) cargos de Instrutor de Artes ao invés de 12 (doze).

Cumpre esclarecer que era 25 (vinte e cinco) o total de cargos de Instrutor de Artes, sendo 13 (treze) ocupados, conforme Certidão expedida pela FAC.

A toda evidência, pois, que houve um equívoco na totalização desses cargos para sua extinção.

Para comprovação da titularidade dos cargos dos servidores da FAC Natália Cristhina Kill e Márcio Aurélio de Oliveira, se junta cópia do Edital do Concurso Público nº 001/2002, Edital de Divulgação do Resultado, Edital de Homologação e Portaria de Nomeação dos mencionados servidores.

Em face dos motivos acima expostos, submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei complementar nº 002/2013, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, dando nova redação ao artigo 11, para constar que o número de cargos extintos de Instrutor de Artes são 12 e não 14 (quatorze), como constam na Lei Complementar nº 001/2012.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2.013

02/13

Dá nova redação ao artigo 11, da Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2.012, que Dispõe sobre criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 11, da Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2012, que Dispõe sobre criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários e dá outras providências, **passa a ter a seguinte redação:**

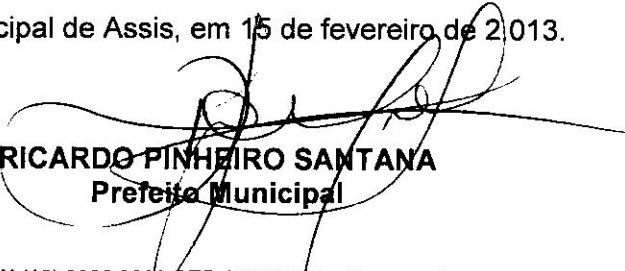
Artigo 11 - Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da FAC – Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão de Carvalho", os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	20 H	02	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 B	A	20 E	12	220
AUXILIAR DE EVENTOS	20 B	A	20 E	08	220
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	04	220
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 E	12	220

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de fevereiro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parecer Jurídico n.º 19/2013

Nova disposição normativa a respeito da criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplinando inclusive, novos critérios de remuneração – Ausência de vício de qualquer ordem – viabilidade legal do projeto de Lei Complementar correspondente.

1 - Do Questionamento/Histórico:

**Íncrito Secretário de
Negócios Jurídicos do Município de
Assis;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Trata-se de questionamento sobre a pertinência legal de projeto de lei que confere nova redação **ao art. 11 da Lei Complementar número 01, de 23 de fevereiro de 2012**, que dispõe sobre a criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro do Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários e confere outras providências.

Eis a síntese dos fatos.

2 – Da Fundamentação e Legislação:

A aludida Lei Complementar é deveras cogente, Ínsigne Secretário de Governo. Urge /

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

esclarecermos que com o escopo de se alcançar a pertinente adequação de cargos do **Pessoal de Carreira da FAC (FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA)**, revelou-se essencial a extinção de 2 (dois) cargos de Agente Administrativo, 12 (doze), de Ajudante de Serviços, 08 (oito), de Auxiliar de Eventos, 04 (quatro), de Auxiliar de Bibliotecário, e 14 (quatorze), de Instrutor de Artes.

A criteriedade que norteara a extinção dos aludidos cargos fora pautada na gama de cargos vagos, fosse tal circunstancia motivada por aposentadoria, exoneração, demissão ou outras hipóteses contempladas no bojo do **art. 63 da Lei 2.861/91**.

Todavia, ao ser operado o pertinente levantamento dos cargos de **"INSTRUTOR DE ARTES"**, a servidora pública municipal que integra o **"QUADRO DE CARREIRA"** da **"FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA"**, **NATÁLIA KILL** (



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

**INSTRUTORA DE ARTES NA MODALIDADE
BALLET**), estava exercendo, desde 7 de abril de 2011, o
cargo de **"DIRETORA PRESIDENTE"** (segundo
atesta a **PORTARIA NÚMERO 385/2011**).

Por sua vez, Emérito Secretário de
Negócios Jurídicos, o Servidor Público Municipal
MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (
"INSTRUTOR DE ARTES" DA FAC", na
modalidade **"Capoeira"**), se encontrava afastado de
suas atribuições com o escopo de desempenhar junto a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, o cargo
de **"SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E ADMINISTRAÇÃO"** (conforme atesta o
Decreto 5.982/2011).

Por lamentável equívoco restaram
considerados para efeito da referida extinção dos cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

acima aludidos, os cargos ocupados pelos já nominados servidores municipais **NATÁLIA CRISTINA KILL** e **MARCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**, e via de consequência operada e extinção de **14 cargos** correspondentes a condição de **"INSTRUTOR DE ARETS"**, quando na realidade o correto seria a extinção de apenas **12 cargos** de tal natureza.

Portanto, Preclaro Secretário de Governo, se revela deveras cogente a aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço, por parte de nossa Ínclita **Casa de Leis** (legislatura hodierna esta, que diga-se de passagem, já se notabiliza, pelo denodo, abnegação, e sentido de justiça e bom senso, peculiares aos Edis que a integram), conferindo assim nova redação **ao art. 11 da Lei Complementar número 01/2012 de 23 de fevereiro de 2012.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

A almejada nova redação não apresenta em seu bojo qualquer espécie de afronta as diretrizes e princípios que integram nossa Magna Carta, e tampouco qualquer modalidade de acinte a nosso ordenamento jurídico se considerado como um todo.

3- Conclusão

Com efeito, por todo o exposto, Emérito Secretário de Governo, opino no sentido de que a nova redação conferida ao **art. 11 da Lei Complementar número 01/2012** (alvo do projeto de lei em comento), deve ser mantida da forma que fora apresentada, não sendo necessárias quaisquer alterações, devendo ser de imediato remetido ao Poder Legislativo para apreciação e possível aprovação.

É o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Assis, 08 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE -
Assessor Jurídico
OAB-SP 124623



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2013 PARECER Nº. 016/2013

O presente Projeto tem como objetivo a alteração do art. 11 da Lei Complementar nº. 01/2012, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Administração Pública local e dá outras providências.

A modificação, segundo o autor, faz-se necessária para a correção de situação administrativa anômala que surgiu com a extinção de cargos cujos titulares ocupavam cargos em comissão.

A distorção mencionada na exposição de motivos atenta contra os parâmetros legais estabelecidos para os ocupantes de cargos efetivos, ferindo direito líquido e certo dos implicados, e, sua manutenção, consistiria em sério imbróglio, cujas consequências só se pode especular.

Destarte, sendo de rigor a estabilidade administrativa, consoante o princípio de legalidade, a correção não apenas é legal e constitucional, como também institucionalmente necessária.



Câmara Municipal de Assis

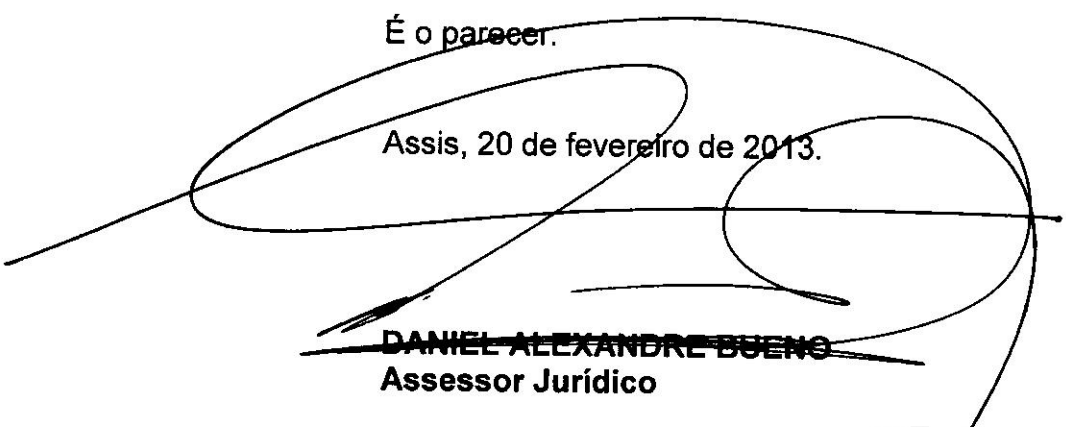
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Por fim, ressalta-se, que, para a sua aprovação, será necessário o quorum de maioria absoluta, nos termos do art. 50, da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 20 de fevereiro de 2013.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico